



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0140/2023

“Declara integrante do Patrimônio Cultural do Estado de Santa Catarina a Sapecada da Canção Nativa de Lages e altera o Anexo I da Lei nº 17.565, de 2018, que ‘Consolida as Leis que dispõem sobre o Patrimônio Cultural do Estado de Santa Catarina’, para neste fazer constar o nome do festival.”

Autor: Deputado Marcius Machado

Relator: Deputado Matheus Cadorin

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 0140/2023, de autoria do Deputado Marcius Machado, que almeja declarar integrante do Patrimônio Cultural do Estado de Santa Catarina a Sapecada da Canção Nativa de Lages.

Com o propósito de contextualizar a matéria, transcrevo trechos da justificção do Autor, nos seguintes termos:

[...]

Em 1993, a Sapecada da Canção Nativa, promovida pela Fundação Cultural da Prefeitura de Lages, teve sua primeira edição durante a realização da V Festa Nacional do Pinhão, realizada no Parque de Exposições Conta Dinheiro.

[...]

Os festivais têm, em média, de 500 a 700 inscrições a cada ano, em que 32 composições, mais 8 suplentes, são classificadas para a realização das finais durante a Festa do Pinhão.

Em 1998, o Jornal Farrapos de Porto Alegre premiou o festival com o troféu “Maior Festival Nativista do Sul do Brasil”.

[...]

A Sapecada da Canção Nativa tem os seguintes objetivos:

I) proporcionar para a comunidade lageana e turistas um evento competitivo que apresenta a música nativista, não só do Brasil, mas também de países vizinhos;

II) preservar nossas raízes culturais, despertando o interesse dos compositores, poetas, pesquisadores, professores, estudantes e outros para o valor dos temas nativos populares;

III) ensejar o intercâmbio artístico cultural dos segmentos musicais de nosso Estado e região com os demais Estados do País e dos países da América Latina e/ou outros; e

IV) tornar a expressão da arte, temas e ritmos nativos símbolos da preocupação regional, bem como divulgar a cultura, a história e os costumes da Região Serrana.

A proposição em pauta foi lida na Sessão Ordinária de 6 de junho de 2023 e, posteriormente, foi aprovada por unanimidade pela Comissão de Comissão e Justiça (CCJ).

Na sequência, aportou nesta Comissão de Educação e Cultura, em que fui designado para sua relatoria, nos termos regimentais, bem como se procedeu o

diligenciamento da matéria, de ofício, à Fundação Catarinense de Cultura (FCC) e ao Conselho Estadual de Cultura, conforme Enunciado deste Colegiado, os quais manifestaram-se contrariamente à proposição epigrafada.

É o relatório.

II – VOTO

Nesta fase do processo legislativo cabe analisar a matéria de acordo com as disposições contidas nos arts. 78, III[1], e 144, III[2], do Regimento Interno desta Assembleia.

Reitera-se que o objetivo da presente proposta é declarar a Sapecada da Canção Nativa de Lages integrante do Patrimônio Cultural de Santa Catarina, por meio de alteração do Anexo I da Lei nº 17.565, de 2018.

A proposta em exame busca a valorização de atividade cultural e festiva representada pela Sapecada da Canção Nativa de Lages, cujas apresentações musicais acontecem durante a Festa do Pinhão, realizada anualmente naquele Município, e alinha-se ao que dispõe o art. 10, VII[3], e o art. 173, I e III[4], ambos da Constituição do Estado de Santa Catarina.

A Sapecada da Canção Nativa de Lages é uma competição de músicas tradicionalistas, em que compositores e intérpretes apresentam composições originais, em diferentes ritmos, que celebram a cultura gaúcha e seus valores. As canções costumam abordar temas como a vida no campo, as tradições gaúchas, a natureza e o orgulho da identidade.

O evento atrai público diversificado, incluindo não apenas os catarinenses e gaúchos, mas também pessoas de outras regiões do Brasil que se interessam pela rica cultura do Sul do país.

O projeto em pauta apresenta, portanto, grande relevância para a preservação e promoção do tradicionalismo gaúcho, bem como no fortalecimento da identidade cultural da Região Sul, atendendo, pois, ao interesse público.

Quanto à manifestação contrária da FCC e do Conselho Estadual de Cultura, em razão do tempo de existência da Sapecada da Canção Nativa de Lages, reitero que essa manifestação cultural teve a sua primeira edição em 1993, ou seja, 31 (trinta e um) anos atrás, razão pela qual, a meu ver, o Projeto de Lei merece o acolhimento.

Contudo, em cumprimento da Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis catarinenses, reputo importante a apresentação de Emenda Modificativa ao Anexo Único da proposta, para extrair o “número 15” da tabela que lá consta. Isso, porque, entre o lapso temporal de apresentação da proposta legislativa em análise e a sua tramitação neste Colegiado, foi sancionada a Lei nº 18.671, de 31 de julho de 2023, que declarou integrante do Patrimônio Cultural Imaterial do Estado a “Marcha para Jesus”, incluindo esse evento no Anexo I da Lei nº 17.565, de 2018, que ora se pretende alterar, como o mesmo “número 15”.

Frente ao exposto, voto, no âmbito desta Comissão de Educação e Cultura, com amparo no inciso IIII do art. 78 e no inciso III do art. 144, ambos do Rialesc, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0140/2023, **com a Emenda Modificativa** que ora apresento.

Sala das Comissões,

Deputado Matheus Cadorin
Relator

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0140/2023

O Anexo Único do Projeto de Lei nº 0140/2023 passa a ter a seguinte redação:

“ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo I da Lei nº 17.565, 6 de agosto de 2018)

‘ANEXO I

DO PATRIMÔNIO CULTURAL

Patrimônio Cultural	Lei Original
....
Sapecada da Canção Nativa de Lages	

’(NR)’

[1] Art. 78. São os seguintes os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, cabendo-lhe, sobre eles, exercer a sua função legislativa e fiscalizadora:

[...]

III – desenvolvimento cultural, patrimônio histórico, artístico e científico;

[2] Art. 144. Antes da deliberação do Plenário, as proposições, exceto os requerimentos, moções e pedidos de informação, serão submetidas à manifestação das Comissões, cabendo:

[...]

III – às demais Comissões a que estiver afeta a matéria, o exame do interesse público.

[3] Art. 10. Compete ao Estado legislar, concorrentemente com a União, sobre:

[...]

VII – proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;

[...]

[4] Art. 173. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional e catarinense.

Parágrafo único. A política cultural de Santa Catarina será definida com ampla participação popular, baseada nos seguintes princípios:

I – incentivo e valorização de todas as formas de expressão cultural;

[...]

III – proteção das obras, objetos, documentos, monumentos naturais e outros bens de valor histórico, artístico, científico e cultural;

[...]

